



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1380/2025
REF: PL N.º 211/2025
AUTORIA: VEREADOR MARCIO BERBET.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet propõe o Projeto de Lei nº **211/2025**, protocolizado sob o nº. **55.811/2025**, exposto em 06 (seis) artigos, que: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO POLO CULTURAL, ENTRETENIMENTO, DIVERTIMENTO, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO DENOMINADO PRAÇA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 06 de novembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 07 de novembro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 07 de novembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão nº **579/2025** de fls. 11/13, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 17 de novembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 35ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 17 de novembro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

Posteriormente, em 19/11/2025, após contato informal perante esta Procuradoria Jurídica, o Ilustre Vereador encaminhou Substitutivo ao Projeto de Lei em relevo, por meio ofício 53/2025 – Gab/Ver – Marcio Berbet.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa do *Substitutivo* ao Projeto de Lei, possui o escopo de sanar equívocos materiais e formais:

A presente propositura tem por objetivo estabelecer o **Polo de Economia Criativa** na área delimitada pelo Projeto de Lei, focando nas vertentes cultural, de entretenimento, divertimento, gastronômica e turística.

A criação deste Polo estimulará a **sinergia** entre um conjunto de negócios e equipamentos públicos que já demonstram alto impacto na economia local e em seu entorno. A área proposta, que engloba a Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, já possui uma forte vocação, evidenciada pela concentração de estabelecimentos gastronômicos de relevância, tais como:

I. GASTRONOMIA: 609 BAR E LANCHONETE, GASTRONOMICO, IMPERADOR SHUSHI HOUSE, PASTEL DA DANI, PIZZARIA KAAW BOOM, CHURRASCARIA MINUANO, SANTO MÉ, DYLAN'S GASTROBAR, REI DA ESFIHA, TERRAÇO GRILL, PRENSADÃO, SÃO BENTO, ANA BISTRÔ, MADAY, HAMBURQUERIA DO THIAGO, PATIO SEU SILVESTRE, BR3, DI COLLI, BULL BEER, PAZZINI, NISHIDA, FORNETTO PIZZARIA e GALPÃO, dentre outros.

Além disso, a área se beneficia de fatores estratégicos como:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II. MOBILIDADE: A proximidade com o terminal de ônibus facilita o acesso e a circulação de pessoas.

III. ENSINO PROFISSIONALIZANTE: O potencial para a criação de mão de obra especializada para atendimento, cozinha e serviços correlatos.

IV. CULTURA: A utilização da Praça Bento Munhoz da Rocha Netto como ponto central para apresentações e a valorização do espaço histórico e cultural existente.

V. ECONÔMICO: A possibilidade de criação de políticas públicas específicas para o desenvolvimento econômico e a atração de investimentos.

Dessa forma, a instituição do Polo Cultural e Gastronômico prevê uma série de benefícios diretos e indiretos para o Município:

Reforço Institucional: Reforça o papel do município como centro de serviços, de conhecimento, de criação e inovação, incentivando a economia inclusiva e criativa.

Estímulo Econômico: Estimula e incentiva as atividades econômicas existentes no perímetro do Polo, permitindo equilibrar a relação emprego-renda-moradia na região.

Potencialização Criativa: Potencializa a capacidade criativa e a inovação existentes no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado, reforçando a posição da cidade como polo de eventos.

Impacto no Turismo: Gera sinergia entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecologia familiar, com impacto direto no turismo da cidade.

Valorização Cultural: Valoriza e fomenta a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador.

Competitividade: Promove a competitividade de serviços de espetáculos cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva.

Uso do Espaço Público: Promove a sinergia do acesso aos produtos culturais com o uso dos espaços públicos, destacando a grande circulação dos produtos da economia criativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação do Substitutivo* ao Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).

Quanto ao tramite, referido *Substitutivo* ao Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” e “d” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “j” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fins no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei em relevo*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres
Edis.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148